



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO – SDR

CONSULTA POPULAR – FPE 581/2017

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTÈRMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO E O MUNICÍPIO DE TOROPI, VISANDO A EXECUÇÃO DE DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR 2016/2017.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**, com sede administrativa na Av. Praia de Belas n.º 1.768, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.106.183/0001-76, neste ato representada pelo seu Titular, Tarcísio José Minetto inscrito no RG n.º 1016713231 e CPF n.º 326.005.280-72, residente e domiciliar na Rua Teixeira de Freitas, n.º 885, em Porto Alegre/RS, adiante denominada **SDR**, e o **MUNICÍPIO DE TOROPI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.539.271/0001-82, com sede administrativa na Rua Fernando Ferrari n.º 235, representado neste ato por seu Prefeito Lauro Scherer, inscrito no RG n.º 8004402866 e CPF n.º 231.533.260-53, residente e domiciliado na Rua 22 de Outubro n.º 453, Toropi/RS, a seguir designado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o contido no expediente n.º 17/3100-0000735-7 - FPE n.º 581/2017, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, da LDO vigente, das Leis 11.179/1998, 11.920/2003, 12.376/2005 da Consulta Popular e das Instruções Normativas da CAGE n.º 06/2016 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização de ações de desenvolvimento sustentável através de demandas da Consulta Popular, com a aquisição de 01 plaina traseira na cor vermelha com largura de 2,40 metros, possuindo regulagem vertical e horizontal e lâmina de corte com tratamento especial; 01 distribuidor de chorume com capacidade total de 8000 litros, visor nível de carga, compressor vácuo, conjunto tocante mecânico, conjunto pino de engate, conjunto chassis, válvula gaveta, rodas R 20 x 7, diâmetro 1300, altura 2,65; 01 carreta agrícola com capacidade 9000 kg, 04 pneus R20x7, tanden lateral lisa, altura 4,05 m, largura 2,13 m, comprimento 4 metros na cor vermelha e 01 roçadeira com lateral móvel, largura 2,20 m e comprimento 2,20 m sendo o corte de 2,10m, jogo de correntes, jogo de navalhas, conjunto articulação da torre de engate, cor vermelha, conforme Projeto 7347, consignado no orçamento do Estado, visando melhorar a qualidade de vida das famílias rurais.

PROA
Assinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO - SDR

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à SDR:

- a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;
- b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente instrumento;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;
- f) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município.
- g) exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;
- h) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto deste Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) observar o prévio procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços comuns, sendo obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.5210, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto Federal nº 4.234, de 09 de setembro de 2003, preferencialmente, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.191/2009, devendo eventual inviabilidade ser devidamente justificada pela autoridade convenente;
- c) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e

Documento
PROA
Assinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO - SDR

- o) restituir integralmente o valor recebido atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo único do Convênio ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;
- p) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;
- q) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- r) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;
- s) confeccionar e alocar placa no local da construção, com dados da obra, conforme modelo disponibilizado pela SDR, se for o caso;
- t) por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, o conveniente devolverá o valor equivalente a contrapartida pactuada, conforme estabelecido no convênio, quando não comprovada efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS.
- u) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;
- v) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- w) designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;
- x) quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições determinadas no Termo de Convênio;

 **PROA**
Assinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO – SDR

y) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

z) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

Subcláusula única - É vedado:

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesa com, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

VI - aquisição de bens usados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado, por meio da SDR, se obriga a repassar a importância de R\$ 64.552,58 (sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária: 00.00, Projeto: 7347, Subprojeto: 03707, Natureza da Despesa: 4.4.40.42, Recurso 0015, Nº de Empenho: 17001991747, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

Subcláusula Primeira – O recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÍPIO**, após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas em lei.

Subcláusula Segunda – Como Contrapartida, o Município alocará a este Convênio o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), tendo por limite os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assinado

PROA
Assinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO - SDR

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira, em até 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da SDR, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, de 27 de dezembro de 2016, devidamente aprovado pelo concedente;

IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V - demonstrativo da execução da receita e despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VI - cópias das notas de empenho/liquidação, preferencialmente, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;

VII - cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e, preferencialmente, em ordem cronológica;

VIII - relação de notas de empenho/liquidação evidenciando: data, número do empenho, nome do credor e, número e valor do documento fiscal referente, preferencialmente, em ordem cronológica;

IX - relação de pagamentos, evidenciando a data, o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

X - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no Convênio;

XI - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento;

XII - movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e respectiva conciliação bancária;


Assinado
PROA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO – SDR

Subcláusula Primeira - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do **MUNICÍPIO** e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

Subcláusula Segunda - O **MUNICÍPIO** deverá observar a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme o protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo a este instrumento.

Parágrafo Único - Quando da necessidade de Termo Aditivo, o **MUNICÍPIO** deverá solicitá-lo por ofício e Plano de Trabalho encaminhado a SDR, com **60 (sessenta)** dias de antecedência do prazo de vigência final do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

Subcláusula única - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraidas durante o prazo que vigor este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

Documento
Assinado
PROA
Assinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO – SDR

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio dos **Município**, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

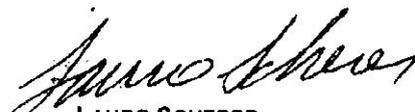
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, os participantes assinam o presente Convênio em 01 (uma) via na presença das testemunhas.

Porto Alegre, de de 2017.

TARCÍSIO JOSÉ MINETTO,
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL,
PESCA E COOPERATIVISMO



LAURO SCHERER,
PREFEITO MUNICIPAL DE TOROPI

Testemunhas:

1. NOME:

CPF.:

2. NOME:

CPF.:



Nome do documento: convenio 581.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Tarcisio José Minetto

SDR / GAB / 346762702

10/10/2017 09:09:07

